



## Acórdão 00068/2020-4 - Plenário

**Processo:** 10004/2019-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** FERNANDO PONCIO PAIVA

**Responsável:** ALEXANDRE COELHO CEOTTO, JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, BRUNO CURTY VIVAS, MONICA CAMPOS TORRES, LUIZ CARLOS DONA, SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, MICHEL NEVES SARKIS, JOAO FABIO DE SOUZA TAVARES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A –  
EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO –  
ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

### I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas que reflete a gestão dos senhores **Michel Neves Sarkis** (Diretor-presidente – Período: 01/01 a 31/12/18), **Alexandre Coelho Ceotto** (Diretor de Rede – Período: 01/01 a 31/12/18), **Bruno Curty Vivas** (Diretor de Administração– Período: 01/01 a 31/12/18), **João Fabio de Souza Tavares** (Diretor de Relações com Investidores e de Finanças – Período: 01/01 a 31/12/18), **Jorge Eloy Domingues da Silva** (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição – Período: 01/01 a 31/12/18), **Luiz Carlos Doná** (Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos – Período: 01/01 a 31/12/18), **Mônica Campos Torres** (Diretor de Riscos e Controle – Período: 01/01 a 31/12/18) e **Sílvio Henrique Brunoro Grillo**

(Diretor de Tecnologia – Período: 01/01 a 31/12/18), no exercício de suas funções no **Banco do Estado do Espírito Santo S/A**, referente ao **exercício de 2018**.

Nos termos do art. 140, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, dentro do prazo regimental.

Remetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, que procedeu a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, onde o resultado da apreciação originou o Relatório Técnico Contábil 00854/2019-1, evento 60, com a seguinte proposta:

#### **6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas refletem a gestão dos senhores **Michel Neves Sarkis** (Diretor-presidente– Período: 01/01 a 31/12/18), **Alexandre Coelho Ceotto** (Diretor de Rede – Período:01/01 a 31/12/18), **Bruno Curty Vivas** (Diretor de Administração – Período: 01/01 a31/12/18), **João Fabio de Souza Tavares** (Diretor de Relações com Investidores e de Finanças – Período: 24/08 a 31/12/18), **Jorge Eloy Domingues da Silva** (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição – Período: 01/01 a31/12/18), **Luiz Carlos Doná** (Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos –Período: 01/01 a 31/12/18), **Mônica Campos Torres** (Diretor de Riscos e Controle – Período: 01/01 a 31/12/18) e **Sílvio Henrique Brunoro Grillo** (Diretor de Tecnologia – Período: 01/01 a 31/12/18) no exercício de suas funções no **Banco do Estado do Espírito Santo S/A**, referente ao **exercício social de 2018**, razão pela qual se opina no sentido de o Plenário considerar - sob o aspecto contábil – **REGULARES** as contas prestadas pelos diretores da companhia, na forma estabelecida pelo art. 84, inciso I, da LC 621/12.

A análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nos documentos, anexos e demonstrativos financeiros, digitalizados e assinados eletronicamente, encaminhados ao TCEES pelo responsável, e, notadamente, naquelas trazidas pelos auditores em seu parecer técnico.

De igual forma, conclui a Instrução Técnica Conclusiva 05316/2019-1, evento 62, pela regularidade das contas prestadas pelos diretores do Banco.

Manifesta-se o Ministério Público de Contas, através do **Parecer 10004/2019-7**, evento 69, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório Técnico supracitado, e pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, ora em análise.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Sendo assim, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/20121, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

### 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual que reflete a gestão dos senhores **Michel Neves Sarkis** (Diretor-presidente – Período: 01/01 a 31/12/18), **Alexandre Coelho Ceotto** (Diretor de Rede – Período: 01/01 a 31/12/18), **Bruno Curty Vivas** (Diretor de Administração – Período: 01/01 a 31/12/18), **João Fabio de Souza Tavares** (Diretor de Relações com Investidores e de Finanças – Período: 01/01 a 31/12/18), **Jorge Eloy Domingues da Silva** (Diretor de Administração de Recursos de

Terceiros e Distribuição – Período: 01/01 a 31/12/18), **Luiz Carlos Doná** (Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos – Período: 01/01 a 31/12/18), **Mônica Campos Torres** (Diretor de Riscos e Controle – Período: 01/01 a 31/12/18) e **Sílvio Henrique Brunoro Grillo** (Diretor de Tecnologia – Período: 01/01 a 31/12/18) no exercício de suas funções de ordenador de despesas no **Banco do Estado do Espírito Santo S/A**, referente ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84 inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma Lei;

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**